



Instituto de Previdência Complementar

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**Aprovada pelo Conselho Deliberativo na
10ª Reunião Ordinária de 28/10/2021**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 DEFINIÇÕES	3
3 DIRETRIZES	4
4 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	4
5 GESTÃO DE RISCOS	6
6 PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	9
7 REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES.....	11
8 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES.....	12
9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	12
10 PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	13
11 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	14
12 SANÇÕES	14
13 DISPOSIÇÕES GERAIS	14

1 INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo apresenta conceitos, princípios e procedimentos adotados pelo Cibrius - Instituto de Previdência Complementar e que devem ser observados por todos os seus colaboradores, conselheiros, diretores, parceiros e prestadores de serviços para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“PLDFT”) em suas operações e serviços, em conformidade com as exigências legais e regulatórias, bem como com as melhores práticas do mercado.

A presente política deverá ser lida em conjunto com os seguintes instrumentos:

- Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 - Lei Antiterrorismo;
- Lei nº 13.810 de 08 de março de 2019;
- Instrução PREVIC nº 25 de 22 de abril de 2020;
- Instrução PREVIC nº 34 de 28 de outubro de 2020;
- Política de Gestão de Riscos Cibrius;
- Demais normativos internos do Cibrius; e
- Demais legislações correlatas ao tema.

2 DEFINIÇÕES

Cientes - patrocinadoras, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários.

Controles internos - conjunto de todas as políticas, procedimentos e boas práticas adotadas pela entidade com intuito de assegurar que os objetivos de negócios sejam atingidos e que os riscos sejam evitados ou mitigados.

Due Diligence - procedimento de auditoria, avaliação, análise investigativa de dados, informações e documentos de negócios, operações, pessoas físicas ou jurídicas, para verificar sua reputação e possíveis riscos na contratação.

Financiamento do Terrorismo - apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. A arrecadação dos fundos pode acontecer a partir de fontes de dinheiro lícitas ou ilícitas.

Gestão de Riscos - processos conduzidos para identificar, mensurar, avaliar, controlar, reportar e mitigar o impacto de possíveis riscos.

Lavagem de Dinheiro - ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, valores ou ativos financeiros que sejam frutos de crimes com objetivo de lhes dar aparência legal para utilização futura.

Pessoa Politicamente Exposta - pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

Risco - a possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente a realização dos objetivos da entidade.

Tolerância ao risco - nível de risco que a entidade está disposta a aceitar para atingir seus objetivos e atender às suas necessidades.

3 DIRETRIZES

O Cibrius divulga entre seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados o conhecimento e a cultura organizacional de PLDFT, através da disponibilização desta política, do exemplo da alta direção, do oferecimento de cursos, treinamentos e capacitações e da melhoria contínua de sua estrutura de governança para PLDFT.

Para tanto, a estrutura de governança do Cibrius, elaboração de políticas, procedimentos e a tomada de decisões levarão em consideração a legislação e normativos regulatórios, boas práticas de mercado, e, adicionalmente, o perfil de riscos, porte e complexidade das atividades da entidade e partes interessadas.

4 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os colaboradores, diretores e conselheiros do Cibrius, a fiel observância às diretrizes desta política, bem como o compromisso com a cultura organizacional de conformidade e PLDFT. Cabe à alta direção a promoção desta cultura e a disponibilização de recursos para que possa ser disseminada e incentivada, como providência concreta do comprometimento com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos internos relacionados à PLDFT.

A entidade nomeará diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações desta política e relativas à PLDFT, indicando formalmente seu nome à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Além das responsabilidades comuns de aculturação, supervisão de riscos e PLDFT indicadas nesta política, competirá às áreas de operacionalização do Cibrius a execução de atividades específicas.

4.2 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo será responsável por:

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Recomendar melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual;
- Monitorar o tratamento de riscos dispensado pela Diretoria.

4.3 Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal caberá:

- Recomendar melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual;
- Avaliar, de forma periódica e permanente, o processo de gestão de riscos, inclusive envolvendo lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.4 Diretoria Executiva

À diretoria executiva competirá:

- Aprovar a avaliação interna de riscos;
- Aprovar esta política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e suas revisões;
- Aprovar o relatório anual de efetividade;
- Definir a estrutura e o processo de gestão de riscos da entidade, incluindo os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Promover ambiente de controles internos que facilite a aplicação dos processos e disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos, visando à PLDFT.

4.5 Cadastro

A área será responsável por:

- Efetuar o cadastro de participantes e manter sua atualização e fidedignidade das informações;
- Executar procedimentos de *due diligence* e conhecimento de clientes, dispensando especial atenção àqueles considerados como politicamente expostos;
- Monitorar as operações de participantes, identificando eventuais operações e situações suspeitas;
- Bloquear no cadastro de participantes as movimentações de recursos de pessoa, investigada ou acusada de terrorismo, como cumprimento das medidas estabelecidas por órgão legal competente;
- Enviar comunicado ao participante, investigado ou acusado de terrorismo, informando sobre a indisponibilidade do recurso.

4.6 Financeiro

A área deverá monitorar as operações de participantes, identificando operações e situações suspeitas, inclusive operações de quitação antecipada de empréstimo efetuadas por participantes e assistidos, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independente da forma de pagamento.

4.7 Administrativo

A área será responsável por:

- Adotar iniciativas para conhecimento de fornecedores e colaboradores;
- Monitorar e identificar situações suspeitas ou com indícios de cometimento de ilícitos, envolvendo colaboradores e/ou fornecedores;
- Identificar a ocorrência de negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor, isoladamente ou em conjunto com outras operações, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em um mesmo mês-calendário.

4.8 Investimentos

A área deverá adotar iniciativas de conhecimento de fornecedores de investimentos (administradores, custodiantes etc.) e investimentos apresentados para alocação, bem como comunicar monitorar e identificar eventuais vendas de ativos ou operações suspeitas.

4.9 Compliance

A área será responsável por:

- Monitorar procedimentos de *due diligence* de clientes, fornecedores e colaboradores para alocá-los dentro de categorias de riscos aplicáveis, com base na avaliação interna de riscos e nas informações coletadas pelas demais áreas;
- Levantar subsídios para o relatório de efetividade das iniciativas visando PLDFT;
- Reportar ao COAF das operações conforme hipóteses legais e definidas nesta Política;
- Pesquisar no cadastro de participantes existência de pessoa, investigada ou acusada de terrorismo, conforme solicitação de órgão legal competente;
- Caso seja detectado participante, investigado ou acusado de terrorismo, reportar ao órgão legal competente.

4.10 Riscos

A área será responsável por:

- Elaborar e documentar a avaliação interna de riscos, em interface com a Diretoria Executiva.

4.11 Comitê de Gestão de Riscos

Ao Comitê competirá o acompanhamento e monitoramento dos controles internos estabelecidos para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, inclusive recomendações de melhoria para a avaliação interna de riscos, submetida à ciência do colegiado.

5 GESTÃO DE RISCOS

O Cibrius, em conformidade com sua Política de Gestão de Riscos, buscando mitigar os possíveis impactos jurídicos e reputacionais ocasionados pelos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo adota modelo de supervisão de riscos fundamentado em 08 (oito) etapas.

5.1 Ambiente interno

Todos os colaboradores e parceiros do Cibrius comprometem-se com a cultura de supervisão de riscos e monitoramento de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, visando sua prevenção.

À Alta Direção da entidade competirá o exemplo e o incentivo, inclusive a partir do investimento de recursos para a consolidação de cultura organizacional de supervisão e PLDFT.

5.2 Definição de objetivos

O Conselho Deliberativo do Cibrius definirá seus objetivos estratégicos, a serem executados pelas áreas operacionais e Diretoria Executiva, sempre considerando a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.3 Identificação dos riscos

O Cibrius adotará procedimentos de identificação de riscos na utilização de seus produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a serem executados pela área de Riscos.

Para identificação dos riscos o Cibrius considerará o perfil:

- (i) Da própria entidade - conforme porte e complexidade;
- (ii) De novas patrocinadoras e instituidores - através de levantamento prévio de informações e *background check*;
- (iii) De seus participantes, beneficiários e assistidos através de:
 - a. Identificação, qualificação, classificação e cadastro, devendo ser adotados procedimentos de *due diligence*, avaliação de capacidade financeira e especial atenção às pessoas consideradas politicamente expostas, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, bem como aos clientes autopatrocinados;
 - b. Atualização periódica de cadastros;
 - c. Cadastros diferenciados por categoria de riscos: adoção de níveis diferenciados de detalhamento, proporcionais às categorias de risco do cliente.
- (i) Dos planos, produtos e serviços disponibilizados - através de análise prévia de viabilidade e exposição à riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
- (ii) Das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados - por meio de diligências prévias à contratação.

Para identificação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, o Cibrius desenvolverá procedimentos para conhecimento e *due diligence* referentes à cada um dos itens acima especificados.

5.4 Avaliação interna dos riscos

A avaliação dos riscos é processo para compreensão das causas, contextos, potenciais consequências e probabilidade de ocorrência dos riscos identificados por meio de metodologia quantitativa e/ou qualitativa, mensurando a probabilidade de incidência e a magnitude e de seu impacto nos objetivos e atividades da entidade, sejam financeiros, jurídicos ou reputacionais.

Para PLDFT, o Cibrius adotará avaliação interna de riscos, elaborada por sua Diretoria Executiva, visando identificar e mitigar a utilização de seus produtos e serviços para a prática de tais ilícitos, estabelecendo categorias de riscos que permitam priorizar as ações de controles, reforçando-os em situações de maior risco e adotando controles simplificados em situações de menor risco.

Para possibilitar a classificação com base no perfil de risco de seus clientes, colaboradores fornecedores e produtos, dentro das categorias definidas na avaliação interna de riscos, o Cibrius levará em consideração as informações obtidas nos procedimentos de cadastro, contratação e *due diligence* adotados, bem como diretrizes internas de gestão de riscos, com prudência e conservadorismo em suas classificações.

Para elaboração da avaliação interna de riscos, sempre que possível, deverão ser utilizadas e comparadas as avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Concluída a avaliação de riscos, esta deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Comitê de Gestão de Riscos. A avaliação será revisada a cada dois anos ou na hipótese de alteração significativa no perfil de riscos do Cibrius; de seus clientes; das operações e serviços oferecidos; ou das atividades exercidas pelos colaboradores e parceiros, com o intuito de manter atualizado o objetivo da entidade e a conformidade com as leis e regulamentações do segmento.

5.5 Resposta aos riscos

O tratamento dos riscos é etapa de definição das ações que serão dadas aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo identificados e avaliados nas fases anteriores, em conformidade com os procedimentos padrões adotados pelo Cibrius.

Ao tratar os riscos o Cibrius levará em consideração os efeitos das possíveis respostas adotadas e a decisão dependerá, principalmente, do grau de tolerância ao risco assumido e previamente definido pela Diretoria Executiva da entidade.

5.6 Atividades de controle

Compreendem as políticas e procedimentos adotados pelo Cibrius que assegurem o alcance de seus objetivos, diminuindo a exposição aos riscos e mitigando a possível utilização da entidade e seus serviços para o cometimento dos ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.7 Informação e comunicação

As informações e comunicação interna entre as áreas da entidade devem ser claras e executadas em tempo hábil para a tomada de providências pelos responsáveis, especialmente no cumprimento da obrigação legal de reporte às autoridades públicas.

Na hipótese de suspeitas ou indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo qualquer colaborador poderá e deverá comunicar a situação à área de *Compliance*, a quem competirá analisar a situação e, havendo fundamento, comunicá-la ao COAF ou autoridade responsável, em conformidade com as diretrizes legais e procedimentos internos adotados.

5.8 Monitoramento

Após a identificação dos riscos, elaboração de avaliação interna e definição de respostas a cada um deles, o Cibrius adotará monitoramento constante de sua estrutura de supervisão de riscos e PLDFT, acompanhando o desempenho dos indicadores de gestão, a manutenção dos planos de ação e procedimentos, o alcance das metas estabelecidas e a eficácia e eficiência dos controles internos e atividades adotadas.

Para identificar operações e situações suspeitas que possam indicar indícios de utilização da entidade para a prática de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, o Cibrius implementará mecanismos para monitoramento, seleção e análise de riscos. Tais procedimentos deverão ser definidos em conformidade com os normativos internos da entidade e avaliação interna de riscos e deverão dispensar especial atenção à condição de pessoa exposta politicamente e seus representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo, bem como aos clientes autopatrocinados e aqueles que realizem contribuições esporádicas.

O processo de monitoramento contínuo de riscos assegura que o Cibrius tenha conhecimento de seus clientes, produtos, serviços e operações possibilitando a mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro bem como o controle e identificação de deficiências e necessidade de melhorias de seus procedimentos.

6 PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

6.1 Conheça seu cliente

O Cibrius adotará conjunto de práticas e procedimentos para assegurar o conhecimento de seus clientes e sua classificação dentro de categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos da entidade, visando à PLDFT. A entidade estabelecerá procedimentos de *due diligence* específicos e diferenciados para patrocinadoras e para participantes, assistidos e beneficiários.

Os procedimentos envolvem a identificação, qualificação e classificação do cliente, podendo ser coletadas, para tanto, informações que permitam avaliar a capacidade financeira de cada um.

Para garantir a fidedignidade das informações e controle dos riscos, o Cibrius manterá base de dados com informações cadastrais de seus clientes, bem como rotinas de atualização periódica dos dados, especialmente quando houver indícios de alterações no perfil de riscos do cliente.

6.2 Conheça seu parceiro e fornecedor

A entidade adotará conjunto de regras e procedimentos de *due diligence* para identificação, qualificação e contratação com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo

a contratação de pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais recaiam suspeitas de atividades inidôneas ou ilícitas.

O Cibrius exigirá de seus parceiros, quando aplicável, comprovação de que possuem estrutura de governança e conformidade, especialmente procedimentos adequados à PLDFT.

Para controle de riscos, os parceiros e fornecedores serão classificados dentro de categorias de riscos definidas e documentadas em avaliação interna. Poderão ser adotados procedimentos de conhecimento de parceiros e prestadores diferentes a depender do nível de risco que representem, natureza da atividade e valor do contrato.

6.3 Conheça seu colaborador

O Cibrius adota procedimentos para seleção, identificação, qualificação e, quando aplicável, acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade de seus colaboradores.

As atividades exercidas por cada colabo serão classificadas em categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos da entidade.

6.4 Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPE) a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, inclusive:

- (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. natureza especial ou equivalente;
 - c. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d. grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- (vii) os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

- (viii) os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.
- (ix) as pessoas que, no exterior, sejam:
 - e. chefes de estado ou de governo;
 - f. políticos de escalões superiores;
 - g. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - h. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
 - i. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - j. dirigentes de partidos políticos.
- (x) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

O Cibrius destinará especial atenção ao cadastro, atualização de informações e monitoramento de operações de pessoas consideradas expostas politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Visando a confirmação da declaração, ou na hipótese de existência de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, providências adicionais poderão ser adotadas: solicitação de declaração do cliente a respeito da sua classificação; utilização de informações publicamente disponíveis; e análise de bases de dados eletrônicos comerciais.

6.5 Conheça seus produtos e serviços

Todos os novos planos, produtos, serviços e tecnologias desenvolvidos, oferecidos e utilizados pelo Cibrius serão avaliados de forma prévia, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção de ilícitos, mitigando os riscos destes produtos e serviços serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

7 REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Para fins de controle de riscos e mitigação de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, as operações realizadas no âmbito dos serviços da entidade serão devidamente registradas, especialmente operações ativas e passivas e identificação das pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Além do registro, o Cibrius estabelecerá procedimentos para monitoramento, seleção e análise de operações com o objetivo de identificar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, levando em consideração a avaliação interna de riscos da entidade, bem como a condição de pessoas politicamente expostas.

Os procedimentos deverão dedicar especial atenção às seguintes situações:

- Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor seja incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos;

- Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro ou monitoramento;
- Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

8 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

Para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, no momento de aprovação desta política, o Cibrius deverá estar habilitada no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) do COAF para a realização de comunicação de operações nas quais haja indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo o Cibrius, através da área de Compliance, deverá elaborar decisão de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de maneira fundamentada, registrada e detalhada, a ser enviada ao órgão no prazo de 24 horas da decisão.

Na hipótese de operação por participante ou assistido, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 horas de sua ocorrência, exceto operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

As comunicações ao COAF deverão ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou terceiros. A entidade comunicará à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para regular implementação desta política e do controle de riscos e PLDFT no âmbito do Cibrius, haverá avaliação constante da eficiência do programa de governança da entidade. Para isso, a área de Compliance será responsável por instituir mecanismos de acompanhamento e controle dos procedimentos aqui estabelecidos.

Anualmente, será elaborado relatório específico documentando o acompanhamento e avaliação realizadas, denominado relatório de avaliação de efetividade. Tal relatório deverá analisar:

- Os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Os procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O relatório anual terá como data base 31 de dezembro do ano corrente e será encaminhado até 30 de junho do ano seguinte para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

10 PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

É compromisso do Cibrius o combate ao financiamento do terrorismo e suas práticas. Portanto, em observância à legislação e regulamentações do setor, compromete-se a:

- Cumprir de forma imediata as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade;
- Monitorar permanentemente as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato.
- Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções: à Previc; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e ao COAF;
- Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade;
- Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o combate ao financiamento do terrorismo, o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, de pessoas jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

11 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes e fornecedores pessoas físicas é essencial para cumprimento das obrigações estabelecidas pelas legislações e Instruções PREVIC acima mencionadas. Portanto, em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e finalidade, dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como amparado pelos fundamentos dos artigos 7º, II e 11, II, a (cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador), da mesma legislação.

O Cibrius preza pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como pela sua utilização dentro dos limites necessários à finalidade aqui proposta, sempre com transparência e em observância à legislação vigente e à Política de Proteção de Dados Pessoais.

12 SANÇÕES

As infrações a esta Política poderão sujeitar o Cibrius e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

Aos colaboradores, diretores, conselheiros e dirigentes que descumprirem esta política, além das sanções legais poderão ser aplicadas sanções éticas em conformidade com o Código de Ética do Cibrius.

Os parceiros e fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade à esta Política, além das sanções legais, poderão ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política deverá ser divulgada de forma ampla e anual a todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviço terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

Esta política será aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, sendo revista sempre que necessário ou quando a legislação correlata for atualizada.

Todos os documentos mencionados nesta Política e especificados abaixo deverão ser documentados de forma física ou eletrônica e mantidos a disposição da Previc:

- Documentos relativos à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo
- Documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte a sua elaboração

- Relatório de avaliação de efetividade; e
- Quaisquer documentos que comprovem a adoção dos procedimentos previstos nesta Política.

Esta política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.